

A FUNÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE GOIÁS NOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

THE FUNCTION OF THE ENVIRONMENTAL MILITARY POLICE BATTALION OF THE STATE OF GOIÁS IN CRIMES AGAINST THE ENVIRONMENT

CARDOSO, Adriel Alves¹

COSTA, Vinícius Rodrigues²

RESUMO

Este trabalho de descrever o que tem feito o Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás, na fiscalização, repressão e prevenção dos crimes contra o meio ambiente. Para que os dados fossem apresentados de forma ampla e trouxesse as evidências sobre os crimes contra o meio ambiente, neste artigo utilizou-se a pesquisa bibliográfica, buscando por meio da literatura atual, as principais vertentes sobre a fiscalização e repressão dos crimes contra a flora. Aplicou-se ainda, uma pesquisa qualitativa, certo de que foi fundamental para ente der na prática como o Batalhão ambiental realiza ações para proteger, bem como combater os crimes contra o meio ambiente. Assim sendo, tem-se como resultado que a Polícia Militar do Estado de Goiás, especificadamente o Batalhão Ambiental, tem combatido todos os crimes previstos na Lei Ambiental, como pesca predatória que é uma das maiores ocorrências realizado pelo batalhão.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Ambiental. Meio ambiente. Prevenção.

ABSTRACT

This paper describes what the Environmental Police Battalion of the State of Goes has done in the enforcement, repression and prevention of crimes against the environment. In order to present the data in a comprehensive manner and to provide evidence on crimes against the environment, this article has used bibliographical research, searching through current literature, the main aspects on the control and repression of crimes against flora. It was also applied a qualitative research, certain that it was fundamental to enact in practice how the Forest Battalion carries out actions to protect, as well as to combat crimes against the environment. As a result, the result is that the Military Police of the State of Goes, specifically the Forest Battalion, has combated all the crimes foreseen in the Environmental Law, as predatory fishing which is one of the greatest occurrences carried out by the battalion.

KEYWORDS: Environmental Law. Environment. Prevention.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, adrielac@pm.go.gov.br, junho de 2018.

² Orientador: Mestre, Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, viniciusdacostapm@gmail.com, Guapó – GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, os crimes contra a flora têm causado efeitos irreversíveis para o meio ambiente, visto isso, para adentrar no contexto que tipifica esses crimes, a priori, é de extrema importância, lecionar que a flora é um bem de natureza difusa que é indispensável a toda forma de vida, uma vez que é por meio dos seus benefícios que se extrai a convivência entre homem e natureza. Neste contexto, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pertence à coletividade, bem como os deveres de preservá-lo, por isso, se faz necessário à proteção de todos os recursos naturais.

Visando a regulamentação da norma de eficácia limitada que esta prevista no art. 225 da Constituição Federal (CF) que prevê a proteção ao meio ambiente em todas as suas formas, surgiu a lei 9.605/98, intitulada como lei de crimes ambientais, pois até então, os dispositivos que tratavam do assunto eram esparsos. Esta lei traz várias proibições à degradação ao meio ambiente, podendo citar como exemplo, o crime de desmatamento, que de certa forma, mesmo que ocorra indenização e a responsabilização civil e penal, o recurso na maioria das vezes é irreversível.

Sendo assim, o ordenamento jurídico brasileiro, prevê diversas medidas de combate aos crimes ambientais, sendo eles, de punições de natureza administrativa, até de natureza criminal. Desta forma, é possível prelecionar, que o crime de desmatamento, citado anteriormente, leva a severas consequências ambientais, por isso, é necessário os cuidados de proteção ambiental, para que então sejam evitados maiores danos ao meio ambiente.

É nesta linha de pesquisa que o presente artigo se justifica, visto que sem a devida proteção, os recursos naturais, como a flora, poderão ser lesados. Por este motivo a função inerente da Polícia Militar dos estados e Distrito Federal (DF), especificadamente a PMGO, tem o objetivo de aplicar rigorosamente uma fiscalização de condutas ilícitas que ferem o meio ambiente. A Polícia Militar Ambiental resguarda o meio ambiente de possíveis crimes que levam a degradação da flora, enfim, os protege de condutas que estejam fora do Código Florestal, propriamente a Lei n. 9.605/1998.

A problemática encontrada busca evidenciar qual o papel do Batalhão Ambiental da Polícia Militar na proteção ao meio ambiente?

Assim sendo, este trabalho tem o objetivo de descrever o que tem feito o Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás, na fiscalização, repressão e prevenção dos crimes contra o meio ambiente.

Para que os dados fossem apresentados de forma ampla e trouxesse as evidências sobre os crimes contra o meio ambiente, neste artigo utilizou-se a pesquisa bibliográfica, buscando por meio da literatura atual, as principais vertentes sobre a fiscalização e repressão dos crimes contra a flora.

Logo se utilizou também a pesquisa qualitativa, onde se realizou uma pesquisa de campo no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás, onde por meio de um questionário, buscou-se a obtenção de dados analíticos das operações do batalhão, sobre o quantitativo de apreensões no ano de 2015 a 2017, bem como a transparência das ações no combate a crimes contra o desmatamento e contra a caça ilegal de animais silvestres, pesca ilegal, e apreensão de equipamentos, como: tarrafas e redes utilizadas para a captura de peixes e demais animais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CRIMES CONTRA A FLORA

O meio ambiente é um bem indispensável para a vida no planeta e consequentemente para os seres humanos, por isso é possível aduzir que é por meio ambiente que vem quase todos os alimentos que os seres humanos consomem e outras coisas como: matéria prima para fabricação de roupas e até para a fabricação de veículos automotores (RENATO, 2013, p. 77).

De acordo com o estudo de Fiorillo (2012) é o meio ambiente que controla até mesmo o ar que os humanos respiram fato que sem ele não seria possível sobreviver de forma alguma, este ainda é responsável pela sustentabilidade do habitat dos seres vivos da biosfera, inclusive, é composta pelos os seguintes elementos, água, terra e ar. Por este motivo o meio ambiente precisa ser preservado para que seus recursos não se esgotem futuramente.

Desta forma, pode-se entender sobre meio ambiente, como sendo diversas formas de situações que fazem parte e ampara os seres vivos que são encontrados na biosfera, tendo seus elementos, o clima, solo, água e todas as formas de organismos. Certamente, que o meio ambiente é todas as formas de vida juntas em cada condição uma dependendo da outra (DULLEY, 2004, p. 18).

O meio ambiente é dividido como sendo natural, artificial, cultural e do trabalho. Segundo Fiorillo (2012):

A Constituição Federal de 1988 tutelou alguns tipos de meio ambiente, classificando em meio ambiente Natural, meio ambiente Artificial, meio ambiente Cultural e do Trabalho. Ademais nossa Constituição tratou de dois objetos de proteção ambiental: o meio ambiente em si, e a qualidade de vida (FIORILLO, 2012, p. 20).

A flora É uma das subdivisões do meio ambiente, podendo ser considerada como espécies de vegetação, árvores e plantas que são encontradas em um determinado local ou ambiente. O Brasil tem um dos maiores biomas em espécies de plantas e árvores do mundo, esse bioma é dividido em todo o território nacional, sendo eles: Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pampa e o Pantanal (COSTA, 2017, p. 88).

O Brasil possui um território de grande extensão e seu clima muda muito

de região para região, o que torna sua flora com grande diversidade de espécies dependendo da região. Desta forma, o Brasil é muito privilegiado por ter uma flora rica, onde é encontrado um estilo de vegetação de cerrado árvores pequenas e retorcidas, sendo o cerrado uma das maiores áreas neste quesito no país (FIORILLO, 2012, p. 121).

Da mesma forma é possível encontrar na região sul, um bioma com áreas de grandes planícies com vegetações pequenas, com a umidade do ar alta em comparação com outras regiões. Já na região do Nordeste é encontrada uma vegetação com árvores de folhas menores ou na maioria das vezes no lugar dessas folhagens, são encontrados espinhos e são plantas que tem a capacidade de armazenar grande quantidade de água por ser uma região que tem um período chuvoso curto (SANTOS, 2014, p. 10).

De acordo com o estudo ambiental de Renato (2013) a flora é muito importante para todo meio ambiente e para a vida, sendo que é responsável pelo controle e equilíbrio do planeta. Outro benefício da flora é que é por meio das suas características naturais que é possível se terem a qualidade do ar que os humanos respiram e pelo equilíbrio da camada de ozônio, até mesmo a qualidade do solo. Sendo assim, é fundamental que se tenha o controle de erosões e degradação das nascentes, visto que as matas são responsáveis pelo controle de temperaturas da terra.

A flora é uma das mais ricas em quantidade e variedade de espécies do mundo. Convém salientar que a flora é responsável por abrigar diversos tipos de espécies de animais silvestres, insetos e demais formas de vidas, conforme dito Kayser (2013):

Esta flora é à base da vida da nossa fauna nativa. Todos os animais nativos dependem dela direta ou indiretamente. Sem plantas não há alimento também para a vida do solo. Esta vida é à base da fertilidade dos solos graças à atividade de estruturação física e química que determina. Um solo fértil gera uma vegetação forte que é fundamental também para protegê-la da erosão. Um solo com vegetação também aumenta a infiltração de água no lençol freático. Este fato é importante para a regularidade dos nossos cursos d'água. Uma região sem vegetação está mais sujeita a enchentes e desabamentos de encostas além de serem mais comuns às secas por falta de água no solo. Uma região com vegetação tem abrigo para animais que controlam pragas agrícola evitando a necessidade de agrotóxicos. Também atuam como quebra ventos amenizado o efeito destes sobre as plantações e residências. A vegetação nativa também aumenta o teor de umidade do ar e contribui para a regularidade dos microclimas e diminuindo oscilações brusca de temperatura e umidade. O que aumenta o conforto de quem vive perto delas (KAYSER, 2013, p. 02).

Por este motivo, a degradação do meio ambiente, especificadamente da flora, vem sofrendo danos irreversíveis por intermédio do desmatamento e queimas em grandes escalas e em pequenas áreas de preservação ambiental. A principal razão desses desmatamentos e queimadas é para a formação de pastagem para a criação de gados, e para plantação de lavouras, ou até mesmo a retirada de madeira de forma ilegal para comercialização e obtenção financeira (COSTA, 2017, p. 45).

O desmatamento quando é causado de forma descontrolada e de forma ilegal, afeta o meio ambiente de uma maneira incalculável, causando enormes prejuízos para a flora e fauna do ecossistema, o que ainda, levará anos para se recuperar, visto que no decorrer dessas consequências, tem-se a morte de muitos animais e espécies de vegetação de uma determinada área específica, sendo que, na maioria das vezes é encontrada apenas em determinada região (FIORILLO, 2012, p. 133).

O desmatamento é a forma que se dá para a retirada de uma determinada forma de vegetação de uma área, causando uma modificação na área desmatada, essa forma de desmatamento quando ocorre de forma ilegal, sem estudo do impacto ambiental, acabam afetando o meio ambiente de várias formas, a exemplo disso, mais poluição e menos áreas de moradia para os animais de uma determinada região (SOUSA, 2014, p. 41).

Sabendo que o dever de preservar a flora pertence ao estado e a sociedade, este vem adotando medidas de punição, de acordo com o posicionamento da Jurisprudência, especificadamente do Tribunal Regional Federal segundo (TRF1):

PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98). CERRADO. DESMATAMENTO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. ORIGEM. PARTICULAR. JUSTIÇA ESTADUAL. COMPETÊNCIA.

1. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e bem assim preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, IV e VII, CF/88).

2. A competência para o processo e julgamento dos crimes contra o meio ambiente, após a edição da Lei nº 9.605/98, somente será da Justiça Federal se houver lesão a bens, serviços ou interesses da União, ou seja, por exemplo, praticados no interior de Unidades de Conservação criadas e administradas pelo Poder Público Federal (Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Florestas Nacionais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico e Reservas Extrativistas).

3. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar os crimes praticados contra a flora, quando não demonstrada à lesão a bens, serviços ou interesses da União.

4. Precedentes do STJ e do STF. Inaplicabilidade da Súmula 91/STJ.

5. Recurso improvido. RCCR 7030 PI 2005.40.00.007030-3. Rel. Relator MÁRIO CÉSAR RIBEIRO.

Visto isso, é possível prelecionar que o meio ambiente para poder subexistir para as próximas gerações, precisa ser fiscalizado e quem tem a função de causar danos à flora e demais recursos naturais, precisa ser responsabilizado penalmente e civilmente.

E para que isso ocorra, a priori, é fundamental que se tenha o trabalho efetivo da Polícia Militar, propriamente do Batalhão Ambiental, por isso, no próximo subcapítulo será avaliado a função do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate aos crimes do meio ambiente.

2.2 O COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS PELO BATALHÃO AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

O Estado de Goiás no combate aos crimes ambientais tem adotado medidas de prevenção e repressão por meio da Polícia Militar Ambiental, intensificando a fiscalização nas zonas rurais e nas regiões de fazendas em busca de infratores da lei, o exemplo dessa forma de fiscalização ocorreu em uma operação, realizada no dia 27 de dezembro no ano de 2016, especificadamente pela viatura ambiental do Tenente Marcelo e o Sargento Marcos na região de Serranópolis – GO.

Segundo Marcelo (2016) na operação foi constatado que uma determinada área tinha sido desmatada sem autorização legal que deve ser emitida pelo órgão ambiental responsável, a princípio, encontraram-se, dois motosserras que eram utilizadas na prática da retirada da vegetação, foi encontrado ainda, arma de fogo e diversas munições de calibre 38, logo foram realizadas os procedimentos padrão no indivíduo, por posse de arma de fogo de forma irregular e pelo crime ambiental cometido.

3 METODOLOGIA

Neste artigo de pós-graduação militar utilizaram-se duas linhas de pesquisa para apresentar de forma clara os objetivos e responder a pergunta norteadora. Por este motivo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que ocorreu por intermédio da busca em livros de doutrina, bem como pela jurisprudência sobre os crimes ambientais e que lesam diretamente os recursos naturais, por intermédio de dados encontrados também na internet, foi possível verificar o trabalho da Polícia Militar, especificadamente do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás que se encontra diariamente no combate aos diversos crimes contra a flora em contexto amplo.

Partindo desse pressuposto, de acordo com a pesquisa metodologia de Finishi (2016) é por meio da pesquisa bibliográfica que é possível se ter as informações transparentes e precisas sobre um determinado assunto, sendo que essas informações precisam ser acompanhadas de um mix de autores que possuem argumentos diferenciados, ou seja, na teoria encontram-se opiniões e estudos do mesmo conteúdo, só que com explicações mais complexas e ou de fácil entendimento, tudo varia de acordo com o conteúdo intelectual do autor e de como ocorreu suas pesquisas.

Logo, ocorreu um estudo detalhado, que entre outras palavras na visão de Finish (2016) é nomeado de pesquisa qualitativa, sendo essa a porta de obtenção de dados na prática. É por intermédio da pesquisa qualitativa é que o autor poderá realizar um estudo de caso que apresente dados estatísticos, documentais e explicativos, sendo que para que isso ocorra é necessário que seja aplicado um questionário de entrevista, bem como um roteiro com perguntas objetivas ou subjetivas que levem o leitor a responder de forma concisa.

Assim as informações que são encontradas, são apresentadas por meio de estatística, gráficos ou narração argumentativa, e é isso que ocorrerá nos resultados e discussões que é o próximo tópico deste artigo. Visto que foi realizada uma pesquisa qualitativa, no Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás no mês de abril de 2018. O lapso temporal de apuração os dados serão das operações, ocorrências e métodos que são aplicados pelo batalhão no combate aos crimes ambientais, especificadamente no período de 2015 a 2017.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A discussão em pauta deste artigo preleciona as atividades inerentes da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em específico do Batalhão Ambiental. Em virtude disso, foi realizado um estudo de caso na corporação com o objetivo de obter dados analíticos sobre como ocorre às operações, ocorrências, apreensões, prisões e combate aos crimes contra o meio ambiente.

Partindo desse pressuposto, averiguaram-se, quais foram às operações contra os crimes de meio ambiente no período de 2015 a 2017 que mais se apreendeu equipamentos ilícitos.

Os dados encontrados demonstram que o Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás, tem exercido não somente a função da preservação da ordem pública, mas também relacionando o meio ambiente com as suas atividades inerentes, como a fiscalização e aplicação da legislação ambiental, especificadamente o Código Florestal.

Quadro 01 – Dados analíticos de operações e apreensões

OPERAÇÕES					
2015		2016		2017	
RASTILHO		RIO PARAÍBA		CORPUS CRISTI	
APREENSÕES					
2015		2016		2017	
Depósito de madeira com licença inválida	2	Armas de fogo	2	Armas de fogo	4
Averiguação de licença vencida	3	Munições calibre 38	56	Redes de pesca	48
Licença vencida de paióis	1	Tarrafas	2	Embarcação	1
Armas sem licença	8	Armadilhas para tatu	2	Pescados	40KG

Fonte: Adaptado do acervo do Batalhão Florestal, 2018.

O quadro 01 detalha as principais operações que a Polícia Militar Ambiental realizou nos últimos anos. Partindo desses dados, é possível aduzir que a instituição tem resguardado o meio ambiente de possíveis crimes que levam a degradação da flora, enfim, os protege de condutas que estejam fora do Código Florestal, propriamente a Lei n. 9.605/1998. As operações, Rastilho, Rio Paranaíba e Corpus Cristi, foram as de maior prestígio do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Outra operação de menor potencial que a Polícia Militar Ambiental realizou ocorreu na região de Firminópolis-Go no ano de 2015, entre os dias 20 e 30 de janeiro, e depois de diversas abordagens, apreenderam armas de fogo, redes de pesca utilizadas para pesca predatória, encontraram ainda, áreas desmatadas, e principalmente de preservação ambiental.

No ano de 2017, em específico no mês de outubro, ocorreu um dos maiores incêndios já registrado no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros do Estado de Goiás, apesar da grande força tarefa para controlar o incêndio com a utilização de brigadistas e aeronaves para controlar o incêndio, foram queimados mais de 65 mil hectares da área do parque que e de 240 mil hectares, o vento e a umidade do ar baixa, foi um dos grandes problemas enfrentados para controle do incêndio.

O parque dos Veadeiros é um dos parques mais importantes do mundo, sem contar que tem também, a maior reserva de cerrado existente. Visto que abriga uma das maiores biodiversidades do planeta e onde se encontra diversas nascentes de rios, a suspeita, é que o incêndio seja criminoso, causando um grande prejuízo, que levará anos para que sejam recuperados os biomas naturais. Os crimes ambientais extinguem certas espécies de plantas, causa a morte de animais e de todo o bioma.

Ao apresentar essa estatística das operações, questionou-se, se O Batalhão Ambiental recebe investimentos quanto a equipamentos tecnológicos e treinamento que auxiliam na função. Tem-se que o batalhão recebeu neste ano (2018) Drones de alta tecnologia, cuja precisão é de gravar, tirar fotos há 200 metros do solo, a câmera é de alta precisa e conta visão noturna. Certamente, que o objetivo é controlar a demanda de desmatamento do cerrado goiano e crimes contra a fauna que ocorrem durante o período noturno e diurno.

Esse investimento é plausível, visto que o estudo de Sousa (2014) destaca que o cerrado brasileiro em 50 anos, perdeu mais da metade de sua área

pelo desmatamento, e grande na parte dessa área desmatada, se tornou pasto para a criação de bovino e cultivo de grão, isso porque o Estado de Goiás abriga um dos maiores rebanhos de gados do Brasil.

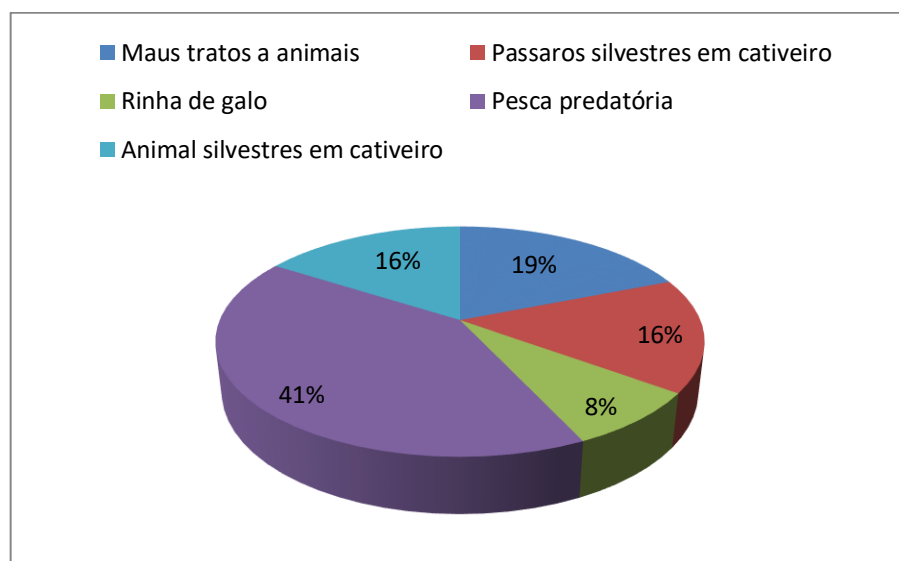
Portanto, um dos maiores problemas que a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), especificadamente o Batalhão Ambiental, é a grande demanda dos crimes contra o meio ambiente, assim como o desmatamento e a destruição das nascentes que são encontradas no cerrado goiano, uma vez que acaba afetando a formação de chuvas no cerrado, que inclusive, estão cada vez mais escassas. Logo com o uso dos Drones, a tendência que o número alarmante de crimes reduza nos próximos anos.

Outro fator quanto a sua contribuição é o TCOA (Termo Circunstanciado de Ocorrência Ambiental) que nos dias atuais é lavrado pelo Batalhão Ambiental da PMGO, sendo previsto na Lei n. 9.099/95, as prerrogativas são inúmeras, inclusive para o meio ambiente, uma vez que ao aplicar sanções de tipologia penais sem a burocracia do sistema, o meio ambiente esta resguardado.

Outro fator que se refere a estratégias de medidas prevenção e repressão nas regiões que comportam maior demanda de recursos naturais que o Batalhão Ambiental realiza, além das operações nas regiões do Sudoeste goiano que conta com um dos maiores recursos natural do estado. É também, realizado palestras com a população rural e com as empresas de paióis e até mesmo de mineradoras.

Por fim, foram questionados quais os crimes ambientais que mais são notados e reincidentes no decorrer das operações ou ocorrências no ano de 2017. O gráfico 01 destaca que:

Gráfico 01 – Crimes contra o meio ambiente



Fonte: Adaptado do acervo do Batalhão Florestal, 2018.

Os dados demonstram que só no ano de 2017, a pesca predatória chegou a 41% das ocorrências atendidas pelo Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás. Nota-se que o infrator não está preocupado com o Código Florestal, propriamente a Lei n. 9.605/1998, a prática de crimes que são reincidentes é comumente abordada pelo batalhão. A figura 01 salienta o quantitativo de equipamentos utilizados irregularmente para cometer o ato ilícito.

Figura 01 – Equipamentos apreendidos



Fonte: Adaptado do acervo do Batalhão Florestal, 2018.

Isso leva a um questionamento, o porquê de não intensificar as penalidades para quem insiste em cometer o ilícito contra a natureza, medidas mais drásticas e complexas para o infrator, indubitavelmente, faria com que o déficit de animais mortos e até mesmo ocorrências como as mencionadas no gráfico 01, coibiria ainda, que o desmatamento aumentasse no cerrado goiano, tão somente nas demais regiões ricas em biomas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho descrever o que tem feito o Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás, na fiscalização, repressão e prevenção dos crimes contra o meio ambiente. A discussão em pauta prelecionou as atividades inerentes da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em específico do Batalhão Florestal. Em virtude disso, realizou-se um estudo de caso na corporação com o objetivo de obter dados analíticos sobre como ocorre às operações, ocorrências, apreensões, prisões e combate aos crimes contra o meio ambiente.

Viu-se que um dos problemas analisados é no que se refere aos investimentos no batalhão, uma vez que se tem uma grande demanda dos crimes contra o meio ambiente, assim como o desmatamento e a destruição das nascentes que são encontradas no cerrado goiano. Certamente que isso acaba afetando a formação de chuvas no cerrado, que inclusive, estão cada vez mais escassas, e mesmo assim, o infrator insiste em na prática de crimes que de certa forma, trarão complicações futuras.

Por isso, como o uso de equipamentos tecnológicos, a exemplo disso, como o uso dos Drones, que é a tendência tecnológica do momento, de fato combateria o número alarmante de crimes contra o meio ambiente. Assim, o governo investiu em Drones de alta tecnologia, cuja precisão é de gravar, tirar fotos há 200 metros do solo, a câmera é de alta precisa e conta visão noturna tudo para obter o controle da demanda de desmatamento do cerrado goiano e crimes contra a fauna que ocorrem durante o período noturno e diurno.

Enfim, foi observado que o Batalhão Ambiental tem resguardado o meio ambiente de possíveis crimes que levam a degradação da flora, enfim, os protege de condutas que estejam fora do Código Florestal, propriamente a Lei n. 9.605/1998. As operações, Rastilho, Rio Paranaíba e Corpus Cristi, foram as de maior prestígio do Batalhão Florestal da Polícia e chamou a atenção do governo por mais investimentos no efetivo de policiais, visto que a demanda é ínfima se comparado com a sequência de crimes cometidos por todo o Estado de Goiás.

Notou-se no decorrer de toda a pesquisa que há uma ausência de trabalhos que versam sobre os crimes contra o meio ambiente, e a função da Polícia Militar em combatê-los, por isso, é importante que novas pesquisas sejam implantadas e este estudo sirva de base intelectual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 de Abril de 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.605/1998** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm Acesso em: 10 de Março de 2018.

COSTA, L. **Os crimes de acumulação no Direito Penal Ambiental.** Rio de Janeiro. 2017.

DULLEY, F. **Educação ambiental.** São Paulo. 2004.

FIORILLO, C. A. P. **Crimes ambientais.** Rio de Janeiro. 2012.

FINISH, E. **Procedimentos metodológicos.** São Paulo. 2016.

KAYSER, A. **A lei de crimes ambientais:** comentado. São Paulo. 2013.

MARCELO, I. **Polícia Ambiental: Operação.** Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/policia-ambiental-134-armas-de-fogos-apreendidas-apesas-em-2016.html> Acesso em: 20 de Abril de 2018.

RENATO, M. **Crimes ambientais.** São Paulo. 2013.

SANTOS, R. R. **Crimes no meio ambiente.** Rio de Janeiro. 2014.

SOUSA, G. A. M. **Crimes ambientais:** responsabilidade penal das pessoas. Rio de Janeiro. 2014.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. **TCO.** Diário de Justiça do Estado de Goiás. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/121087599/djgo-secao-iii-21-07-2016-pg-2345> ou www.jusbrasil.com.br Acesso em: 01 de Junho de 2018.

APÊNDICE

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1 – Quais foram às operações contra os crimes de meio ambiente no período de 2015 a 2017 que mais se apreendeu equipamentos ilícitos?

2 - O Batalhão Ambiental recebe investimentos quanto a equipamentos tecnológicos e treinamento que auxiliam na função?

3 – O Batalhão Florestal tem adotado medidas de prevenção e repressão nas regiões que comportam maior demanda de recursos naturais?

4 – Quais os crimes ambientais que mais são notados e reincidentes no decorrer das operações ou ocorrências no ano de 2017?
